



GUIA PRÁTICO

MEDIDAS DE APOIO IMEDIATO ÀS ENTIDADES
EMPREGADORAS E TRABALHADORES INDEPENDENTES
AFETADOS PELOS INCÊNDIOS OCORRIDOS ENTRE 15 E
19 DE SETEMBRO DE 2024

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático 2046 – Medidas de apoio imediato às Entidades empregadoras e trabalhadores independentes afetados pelos incêndios ocorridos entre 15 e 19 de setembro de 2024 (v1.02)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

29 de janeiro de 2025

ÍNDICE

A - O que é?	4
B - Quais os apoios que existem a nível contributivo?	4
C - Quem pode beneficiar destes apoios?.....	4
D - Como posso pedir? Documentos a apresentar.....	6
E - Quais as minhas obrigações?	7
F - Quando cessam os apoios?	7
G - Legislação Aplicável	8

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A - O que é?

Trata-se de um conjunto de medidas de apoio imediato às entidades empregadoras e trabalhadores independentes afetados pelos incêndios ocorridos entre 15 e 19 de setembro de 2024 nas freguesias identificadas no ponto 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 130-A/2024, de 27 de setembro (ver anexos nas páginas 9 a 11).

São criados, assim, regimes excecionais e temporários de isenção total ou isenção parcial do pagamento de contribuições.

B - Quais os apoios que existem a nível contributivo?

Isenção total do pagamento de contribuições

Isenção parcial do pagamento de contribuições

- Isenção total do pagamento das contribuições à segurança social a cargo do empregador e dos trabalhadores independentes cuja atividade tenha sido diretamente afetada pelos incêndios, durante um período de seis meses, prorrogável até ao máximo de igual período, mediante avaliação, referente às remunerações relativas aos meses de outubro de 2024 a março de 2025;
- Isenção parcial de 50% do pagamento das contribuições à segurança social a cargo do empregador, durante um período de três anos, aplicável aos empregadores que contratem trabalhadores em situação de desemprego diretamente causado pelos incêndios.
- Pagamento sem juros, até ao dia 31 de dezembro de 2024, das obrigações contributivas cujo prazo termine no período entre os dias 15 de setembro e 31 de outubro de 2024 (contribuições referentes aos meses de agosto e setembro de 2024). Entrega, sem coima, da Declaração de Remunerações de setembro de 2024 se entregue até ao dia 31 de dezembro de 2024.

C - Quem pode beneficiar destes apoios?

Quem pode beneficiar deste apoio

Isenção total do pagamento de contribuições

Isenção parcial do pagamento de contribuições

Pagamento sem juros, até ao dia 31 de dezembro, das obrigações contributivas cujo prazo termine no período entre os dias 15 de setembro e 31 de outubro de 2024

Entrega, sem coima, da Declaração de Remunerações de setembro de 2024 se entregue até ao dia 31 de dezembro de 2024

Condições para atribuição da isenção parcial do pagamento de contribuições

Condição para a manutenção da isenção do pagamento de contribuições

Quem pode beneficiar deste apoio

Isenção total do pagamento de contribuições

Têm direito a esta isenção:

- As entidades empregadoras de direito privado, enquadradas no regime geral de Segurança Social;
- Os trabalhadores independentes;
- Os membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas.

Esta isenção reporta-se às contribuições referentes às remunerações relativas aos meses de **outubro de 2024 a março de 2025**, nas quais se incluem, quando aplicável, os valores devidos a título de subsídios de férias e de Natal.

Quem pode beneficiar deste apoio

Isenção parcial do pagamento de contribuições

A isenção de 50% do pagamento de contribuições a cargo da entidade empregadora aplica-se:

- Às entidades empregadoras de direito privado, enquadradas no regime geral de Segurança Social que contratem trabalhadores em situação de desemprego por motivo diretamente causado pelos incêndios.

Para efeitos deste apoio são consideradas as contratações efetuadas no período de três anos a contar da data de entrada em vigor da portaria (5 de novembro de 2024), sem prejuízo das contratações efetuadas a partir da data da entrada em vigor da portaria.

Pagamento sem juros e entrega sem coima da Declaração de Remunerações de setembro de 2024

Têm direito a esta isenção:

- Os contribuintes e seus representantes contabilistas certificados que tenham residência ou domicílio fiscal nas freguesias abrangidas pelo âmbito territorial delimitado nos termos do presente decreto-lei, e o invoquem como motivo atendível.

Condições para atribuição da isenção do pagamento de contribuições

- Ter a situação contributiva e tributária regularizada à data do pedido perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Tenham sofrido perda de rendimentos ou da capacidade produtiva por motivo diretamente

causado pelos incêndios.

Nota: Em caso de regularização posterior das condições de acesso, o apoio pode ser concedido, por solicitação do requerente, até ao final do penúltimo mês de vigência do apoio, e produz efeitos a partir do mês seguinte ao da regularização, mantendo-se pelo período remanescente.

Condições para acesso à isenção parcial do pagamento de contribuições

A atribuição do direito à isenção parcial depende de o empregador reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar regularmente constituído e devidamente registado;
- b) Ter a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- c) Não se encontrar em situação de atraso no pagamento das retribuições;
- d) Apresentar, à data da entrada do requerimento, um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses imediatamente anteriores.

Nas situações de indeferimento do pedido por não cumprimento dos requisitos previstos no número anterior, a isenção parcial pode ser concedida, por solicitação do empregador, a partir do mês seguinte ao da regularização e pelo remanescente do período legal previsto.

D - Como posso pedir? Documentos a apresentar

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir

Requerimentos entregues fora de prazo

Documentos a apresentar

Onde se pode pedir

O pedido é feito pelas Entidades Empregadoras e Trabalhadores Independentes na Segurança Social Direta através do preenchimento do formulário disponível para o efeito.

Até quando se pode pedir

1. Isenção total do pagamento de contribuições

- O pedido deve ser feito no prazo **de 30 dias** após a data de disponibilização do formulário (2024-12-20) na SSD.

2. Isenção parcial do pagamento de contribuições

- O pedido deve ser feito no prazo de 15 dias após a data de início da produção de efeitos do contrato de trabalho a que se refere o pedido ou 15 dias após a data de disponibilização do formulário na Segurança Social Direta (2024-12-20), nas situações em que a contratação tenha ocorrido em data anterior a esta.

Requerimentos entregues fora de prazo

- Caso os pedidos ocorram fora dos prazos acima previstos, produzem efeitos a partir do mês seguinte àquele em deram entrada na Segurança Social Direta e vigoram pelo período restante previsto para estes apoios.

Documentos a apresentar

Os serviços de Segurança Social podem solicitar aos requerentes os meios de prova que considerem necessários à comprovação das situações abrangidas.

E - Quais as minhas obrigações?

- As entidades empregadoras devem manter a entrega das declarações de remunerações pela taxa normalmente aplicável aos trabalhadores abrangidos, assim como o pagamento das respetivas quotizações.
- Nas situações previstas sobre o pedido do direito à atribuição da Isenção parcial das contribuições para além das obrigações referidas no ponto anterior, as entidades empregadoras devem manter o pagamento de 50% das contribuições.
- Quando o requerente do apoio seja trabalhador independente, a entrega do requerimento suspende o pagamento das contribuições;
- A isenção do pagamento de contribuições aplicável aos trabalhadores independentes não afasta a obrigação de entrega da declaração trimestral.

F - Quando cessam os apoios?

Estes apoios cessam quando se verifique uma das seguintes circunstâncias:

- Termo do período de concessão;
- Deixem de se verificar as condições de acesso e manutenção do apoio;
- Falta de entrega das declarações de remunerações, no prazo legal, ou falta da inclusão de trabalhadores nas referidas declarações, quando aplicável;
- Cessaçãõ do contrato de trabalho.

G - Legislação Aplicável

Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2025, de 24 de janeiro

Determina o alargamento do âmbito territorial a considerar para efeitos das medidas excecionais e apoios às populações afetadas pelos incêndios de setembro de 2024.

Portaria n.º 284/2024/1, de 4 de novembro

Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos às populações e empresas afetadas pelos incêndios ocorridos entre 15 e 19 de setembro de 2024.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 130-A/2024, de 27 de setembro

Delimita o âmbito territorial a considerar para efeitos das medidas excecionais e apoios nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2024, de 18 de setembro.

Decreto-Lei n.º 59-A/2024 de 27 de setembro

Estabelece medidas de apoio às populações afetadas pelos incêndios ocorridos em setembro de 2024.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2024, de 18 de setembro

Declara a situação de calamidade em território nacional por ocorrência de grandes incêndios rurais e determina o levantamento de danos e a adoção de medidas de recuperação e apoio às populações, empresas, associações, infraestruturas e património agrícola e natural afetados.

Anexo:

Distritos	Concelhos	Freguesias
Aveiro	Águeda	Macinhata do Vouga; Valongo do Vouga; União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba; União das freguesias de Trofa, Segadães e Lamas do Vouga; União das freguesias de Águeda e Borralha
	Albergaria-a-Velha	Ribeira de Fráguas; Albergaria-a-Velha e Valmaior; Branca; Alquerubim; São João de Loure e Frossos; e Angeja
	Arouca	Alvarenga; Moldes; União das freguesias de Covelo de Paivó e Janarde; União das freguesias de Canelas e Espunça
	Aveiro	Cacia; e Esgueira
	Espinho	Paramos e Silvalde
	Estarreja	União das freguesias de Canelas e Fermelã
	Ílhavo	Ílhavo (São Salvador)
	Oliveira de Azeméis	Ossela; União de freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago da Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail; União das freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz
	Santa Maria da Feira	União das Freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior
	Sever do Vouga	Pessegueiro do Vouga; Sever do Vouga; Talhadas; União das freguesias de Silva Escura e Dornelas; União das freguesias de Cedrim e Paradela; e Rocas do Vouga
Vale de Cambra	São Pedro de Castelões	
Braga	Barcelos	Barqueiros; Carapeços; e Ucha
	Braga	União das freguesias de Escudeiros e Penso (Santo Estêvão e São Vicente); Sequeira; União das freguesias de Escudeiros e Penso (Santo Estêvão e São Vicente); União das Freguesias de Ferreiros e Gondizalves; União das Freguesias de Guisande e Oliveira (São Pedro); e União das Freguesias de Real, Dume e Semelhe;
	Cabeceiras de Basto	Cavez; União das freguesias de Gondiaães e Vilar de Cunhas; Rio Douro; Bucos; União das freguesias de Alvite e Passos;
	Celorico de Basto	Codeçoso; Moreira do Castelo; Fervença; Agilde; Arnóia; Basto (São Clemente); União das freguesias de Caçarilhe e Infesta; União das freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe; Borba de Montanha.
	Fafe	Arnil; Revelhe; Golães; Paços; São Gens; Arões (São Romão); Vinhós; União de freguesias de Freitas e Vila Cova; Arões (Santa Cristina); União de freguesias de Ardegão, Arnozela e Seidões; Regadas; Ribeiros; União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído; Estorãos; Travassós; União de freguesias de Cepães e Fareja; União de freguesias de Monte e Queimadela; União de freguesias de Agrela e Serafão; União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova
	Guimarães	Gonça; União das freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar; Infantas, União das freguesias de Arosa e Castelões; União das freguesias de Atães e Rendufe; União das freguesias de Briteiros Santo Estêvão e Donim
	Póvoa de Lanhoso	São João de Rei; Rendufinho; Sobradelo da Goma; Garfe; União das freguesias de Verim, Friande e Ajude; União das freguesias de Águas Santas e Moure; Geraz do Minho; Ferreiros; Monsul; União das freguesias de Calvos e Frades e Covelas; Freguesias de Vilela.
	Terras de Bouro	Covide e a União das freguesias de Chorense e Monte
	Vieira do Minho	Guilhofrei; Parada de Bouro; e Cantelães
	Vila Nova de Famalicão	Requião; Vermoim; Vale (São Martinho); Fradelos e União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela
Vila Verde	Valdreu e União das freguesias da Ribeira do Neiva; Alboim da Nóbrega e Gondomar	
Bragança	Bragança	Quintela de Lampaças
	Macedo de Cavaleiros	União das freguesias de Bornes e Burga
	Mirandela	Caravelas e Vale de Asnes
Castelo Branco	Castelo Branco	Louriçal do Campo e São Vicente da Beira
	Covilhã	União das Freguesias de Teixoso e Sarzedo
	Fundão	Barroca; Capinha e Silvaes

Coimbra	Arganil	Folques e a União das freguesias de Côja e Barril de Alva
	Oliveira do Hospital	Seixo da Beira; União das freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira; Lagares da Beira; Travanca de Lagos
	Tábua	Póvoa de Midões; Midões; Tábua; São João da Boa Vista; União das Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros

(continuação)

Distritos	Concelhos	Freguesias
Guarda	Aguiar da Beira	Eirado; Pena Verde; e União das freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde; Dornelas; Pena Verde
	Seia	Paranhos; Pinhanços; Sandomil; União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros; e a União das Freguesias de Tourais e Lajes
	Celorico da Beira	Lajeosa do Mondego; Mesquitela; a União das Freguesias de Açores e Velosa; e a União das Freguesias de Celorico (São Pedro e Santa Maria) e Vila Boa do Mondego
	Fornos de Algodres	Figueiró da Granja e Maceira
	Gouveia	União das Freguesias de Melo e Nabais
Leiria	Alvaiázere	Pussos São Pedro
	Figueiró dos Vinhos	Arega
	Leiria	Caranguejeira
	Pombal	União das freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze
Porto	Amarante	Gouveia (São Simão); União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei; União das freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa; Mancelos; União das freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina); Travanca; Telões; Candemil; Vila Meã; Fregim; União das freguesias de Freixo de Cima e de Baixo e Fridão
	Baião	Loivos do Monte; Viariz; Gove; União das freguesias de Campelo e Ovil; União das freguesias de Ancede e Ribadouro; Grilo; Valadares; União das freguesias de Baião (Santa Leocádia) e Mesquinhata; Gestaçô; União das freguesias de Teixeira e Teixeira; União das freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas
	Felgueiras	Penacova; União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim; Sendim; Regilde; Jogueiros; União das freguesias de Torrados e Sousa; Idães; União das freguesias de Pedreira, Rande e Sernande; União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure; União das freguesias de Macieira da Lixa e Carámos; União das freguesias de Unhão e Lordelo
	Gondomar	União das freguesias de Foz do Sousa e Covelo; União das freguesias de Melres e Medas; União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova; União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim
	Lousada	Caíde de Rei e União das freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estêvão)
	Marco de Canaveses	Tabuado; Várzea; Alviada e Folhada; A vessadas e Rosém; Vila Boa do Bispo; Soalhães; Vila Boa de Quires e Maureles; Sande e São Lourenço do Douro; Marco, Paredes de Viadores e Manhuncelos; Sobretâmega; Penha Longa e Paços de Gaiolo; e Banho e Carvalhosa
	Paços de Ferreira	Sanfins; Lamoso; e Codessos e Penamaior; Raimonda e Codessos
	Paredes	Sobreira; Aguiar de Sousa; Lordelo; Rebordosa; Vilela
	Penafiel	Capela; Lagares e Figueira; Penafiel; Croca; Termas de São Vicente; Eja; Bustelo; A bragão; Duas Igrejas; Oldrões;
	Póvoa de Varzim	Balazar; Estela; Laundos

	Santo Tirso	Roriz; Vila Nova do Campo; Monte Córdova; e União das freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave
Viana do Castelo	Arcos de Valdevez	Padroso; União das freguesias de Portela e Extremo e União das freguesias de Guilhadese e Santar; Aboim das Choças; Miranda; Vale; União das Freguesias de Portela e Extremo; União das Freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada
	Monção	Portela e Abedim
	Paredes de Coura	União das freguesias de Insalde e Porreiras
	Ponte da Barca	Sampriz, Cui de Vila Verde e Vade (São Tomé)
	Ponte de Lima	Anais
	Vila Nova de Cerveira	Sopo
Vila Real	Alijó	Vila Verde e Vilar de Maçada
	Chaves	Faiões; Águas Frias; Vidago (União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras); Santo Estêvão; Planalto de Monforte (União das freguesias de Oucidres e Bobadela); União das freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela; Vilas Boas; e Oura
	Montalegre	Sarraquinhos
	Peso da Régua	Sedielos e União das freguesias de Moura Morta e Vinhós

Distritos	Concelhos	Freguesias
	Ribeira de Pena	Alvadia
	Vila Pouca de Aguiar	Telões; Sabroso de Aguiar; Soutelo de Aguiar; Bragado; Bornes de Aguiar; Vreia de Jales; Vreia de Bornes; Alvão e Capeludos
	Vila Real	União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã; União das freguesias de São Tomé do Castelo e Justes; e União das freguesias de Borbela e Lamas de Olo
Viseu	Carregal do Sal	Oliveira do Conde; Carregal do Sal; Cabanas de Viriato e Parada
	Castro Daire	Mões; União das freguesias de Mamouros, Alva e Ribolhos, Pepim; União das freguesias de Parada de Ester e Ester; União das freguesias de Reriz e Gafanhão; Moledo; Cabril; Pinheiro e Castro Daire; Gosende; União das freguesias de Picão e Ermida; União das Freguesias de Mamouros.
	Cinfães	Ferreiros de Tendais; Oliveira do Douro; Tendais; Cinfães; São Cristóvão de Nogueira; União das freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires; e Nespereira;
	Lamego	Avões; Penajóia; Penude e União das freguesias de Bigorne, e Magueija e Pretarouca
	Mangualde	Freixiosa; União das freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães; Quintela de Azurara; Espinho; União das freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta; Cunha Baixa; Abrunhosa-a-Velha; e União das freguesias de Tavares (Chãs, Várzea e Travanca)
	Nelas	Lapa do Lobo; Nelas Canas de Senhorim e Senhorim
	Penalva do Castelo	Esmolfe; Castelo de Penalva; União das freguesias de Vila Cova do Covelo/Mareco; Lusinde; Ínsua; Real; Trancozelos; Sezures; Pindo; União das freguesias de Antas e Matela
	Resende	São Martinho de Mouros; Paus; São Cipriano; Barrô; Cárquere; União das freguesias de Freigil e Miomães; União das freguesias de Anreade e São Romão de Aregos; União das freguesias de Felgueiras e Feirão e União das freguesias de Ovadas e Panchorra; Resende
	São João da Pesqueira	Riodades e Paredes da Beira
	São Pedro do Sul	União das freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio; Pindelo dos Milagres; Sul; Figueiredo de Alva; Pinho; Vila Maior; União das freguesias de Carvalhais e Candal
	Sátão	Rio de Moinhos; Silvã de Cima; São Miguel de Vila Boa; União das freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa
	Tarouca	União das freguesias de Granja Nova e Vila Chã da Beira
	Vila Nova de Paiva	Pendilhe e Cova à Coelheira
Viseu	Povolide e São João de Lourosa	